



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MARECHAL DEODORO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº013/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL E A  
EMPRESA ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
E SANEANTES LTDA - EPP REFERENTE A AQUISIÇÃO  
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NA FORMA ABAIXO:**

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 116061/2017, inclusive aprovados através de Parecer Jurídico da Douta Procuradoria deste município, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CONTRATANTE:** Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Claudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 98001379144– SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80, como interveniente a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Secretário Marcelo Beltrão Siqueira.

**CONTRATADA:** A empresa ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 26.196.404/0001-96, com sede na Rua Dona Antônia, nº 141 - Gruta de Lourdes - Maceió/AL, CEP: 57.052-860, representada pelo Sr Luiz Otávio Alves Cabral, inscrito no CPF nº. 074.484.414-26, portador do RG nº. 2002001326729, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Marechal Deodoro/AL, conforme descrito abaixo de acordo com a proposta da contratada.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MARECHAL DEODORO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	QTDE	PRODUTO	MARCA	UND	VLR. UNIT	VLR TOTAL
9	6.000	ARROZ POLIDO - classe longo, fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagem original de fábrica, em saco de polietileno atóxico com transparência, de 1kg que deverá conter externamente o nome da marca do produto, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade de produto, data de fabricação e ter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	SPECIAL	Quilo	3,05	18.300,00
22	3.071	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE - cor vermelho brilhante ou púrpura, congelada até - 12°C, com odor e sabor característicos e percentual aceitável de sebo ou gordura de até 10%, manipulada em boas condições higiênicas provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária. Peça inteira, do tipo coxão mole, coxão duro, alcatra,	CENTRO DAS CARNES	Quilo	24,00	73.704,00

PROCESSO Nº 116061/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MARECHAL DEODORO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		contrafilé ou patinho, livres de parasitas, sujidades e qualquer substâncias contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. A carne deve apresentar-se com aspectos próprios, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio sem manchas esverdeadas. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, atóxica, original do fabricante, lacrado por selador, à vácuo, em pacotes de 1 kg que deverá conter externamente o nome da marca do produto, os dados de identificação, procedência e validade.				
24	1.068	CARNE BOVINA MUSCULO – carne de gado, congelada, livre de aparas, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Embalagem: plástica, separada em quantidades de acordo com o mapa que será emitido pela SEMED, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais do Ministério da Agricultura.	CENTRO DAS CARNES	Quilo	19,20	20.505,60
43	1.336	FÍGADO BOVINO - Congelado, magro, em	MASTERBOI	Quilo	10,55	14.094,80

PROCESSO Nº 116061/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MARECHAL DEODORO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		sacos de polietileno hermeticamente fechados, em embalagem de 3 Kg, com odor e sabor característicos, manipulado em boas condições higiênicas provenientes de animais kg em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária, livres de parasitas, sujidades e qualquer substâncias contaminante que possa alterá-lo ou encobrir qualquer alteração. Rotulados pelos órgãos competentes. Selo SIF/DIPOA. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e validade.				
54	5.480	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - produto não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de	PAJUÇARA	UND de 500g	1,72	9.425,60

PROCESSO Nº 116061/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MARECHAL DEODORO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		polietileno, de 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.				
62	1.250	OVO DE GALINHA - produto fresco de ave de galinha, tipo extra, pesando a dúzia 660g, no mínimo, sem manchas ou sujidades, de tamanho uniforme, apresentar casca lisa, íntegra, pouco porosa, resistente, câmara de ar de aparência regular, gema translúcida, firme, consistente, livre de defeito, sem germe desenvolvido, clara transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem mancha ou turvação. Embalagem em bandejas com 30 unidades.	ALMEIDA	Dúzia	4,30	5.375,00
70	15.000	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO DE ABACAXI - com alto valor de polpa de fruta, envasado em garrafas de vidro de 500 ml. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e/ou agricultura. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PINDORAMA	UND de 500ml	2,80	42.000,00

PROCESSO Nº 116061/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MARECHAL DEODORO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

71	13.286	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO DE ACEROLA - com alto valor de polpa de fruta, envasado em garrafas de vidro de 500 ml. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e/ou agricultura. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PINDORAMA	UND de 500ml	3,68	48.892,48
73	13.100	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO DE GOIABA - com alto valor de polpa de fruta, envasado em garrafas de vidro de 500 ml. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e/ou agricultura. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	PINDORAMA	UND de 500ml	3,49	45.719,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.12.1. A vigência do contrato terá duração de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, sendo permitida uma única prorrogação por até igual período, e expressamente vedado ultrapassar o período total de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do certame licitatório em comento, conforme artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO Nº 116061/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MARECHAL DEODORO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O Valor global do presente contrato é de R\$ 278.016,48 (duzentos e setenta e oito mil e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Marechal Deodoro para 2017, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ORGÃO: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.010 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0203.00.000 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE; FONTE DE RECURSOS: 0010.12.000 – RECURSOS PRÓPRIOS – EDUCAÇÃO;  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.042 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0020.00.000 - MDE

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

PROCESSO Nº 116061/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MARECHAL DEODORO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.6.1.** Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

**5.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.9.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**5.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

**5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PROCESSO Nº 116061/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MARECHAL DEODORO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**6.3.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho, no Município de Marechal Deodoro em endereço indicado pelo gestor contratual no ato da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

**7.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.5.** Entregar os alimentos perecíveis e os que precisam de refrigeração, acondicionados em caixas térmicas, separadamente, por tipo de gênero alimentício, fracionadas em embalagem estéril e identificadas de acordo com a quantidade presente no mapa que será emitido pela Seção de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, bem como possibilidade de comprovação das quantidades que estão sendo entregue;

**7.6.** As frutas, verduras e hortaliças, bem como as carnes cuja embalagem não possua a discricção do quilo em embalagem individual ou caixa devem vir devidamente acondicionadas em caixas adequadas e devem ser separadas, pesadas e embaladas sob a observância de cada recebedor responsável por cada unidade de ensino beneficiária do produto a ser entregue, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização de pessoal e de balança para realização de tal serviço;



## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MARECHAL DEODORO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.3.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.3.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes neste instrumento acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**9.3.1.1.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

**9.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.3.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.3.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DEZ- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

**10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**10.1.6.** Não manter a proposta;

**10.1.7.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MARECHAL DEODORO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10.1.8.** Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**10.1.9.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

**10.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**10.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**11.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**11.4.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MARECHAL DEODORO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.5.3.** Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DOZE- VEDAÇÕES

**12.1.** É vedado à Contratada:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS.

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.


## 14. CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO

**14.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA QUINZE - FORO

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Marechal Deodoro - AL. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Marechal Deodoro/AL, 15 de fevereiro de 2017.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito do Município de Marechal Deodoro. AL.  
Contratante

  
**Marcelo Beltrão Siqueira**  
Secretário Municipal de Educação

PROCESSO Nº 116061/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MARECHAL DEODORO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*CAROLINA C. WANDERLEY*  
Carolina Carnaúba Wanderley  
Gestor Contratual

Luiz Otávio Alves Cabral  
Contratada

Testemunhas:

CPF

*074.293.014-95 João Lourenço dos Santos Sousa*

CPF

*040.823.204-70 Diego Leão Berto do Nascimento*

PROCESSO Nº 116061/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS